



Processo TC nº 00.456/20

## RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente da **PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por Morte, com proventos integrais, ao **Sr José Rogério Silva do Nascimento**, beneficiário do servidor falecido, Sr. Manoel Batista do Nascimento, Motorista, Matrícula nº 047.076-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 41/5, constatando a seguinte falha:

- a) Erro no NOME do Beneficiário que consta na Portaria P nº 625/2019, relativa à concessão do Pensão por Morte, tendo em vista que o nome correto do beneficiário é JOSÉ ROGÉRIO SILVA DO NASCIMENTO, conforme os documentos de identificação pessoal, constante às fls. 24 e 31 dos autos.

Houve a citação do Gestor da PBPREV, **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, para a adoção das medidas necessárias no sentido da regularização da falha apontada, conforme conclusão do Relatório Técnico.

Foi apresentada a DEFESA, conforme Documento TC nº 46834/21. Da análise da documentação acostada, a Unidade Técnica elaborou o Relatório de Análise de Defesa, às fls. 61/63, com as considerações seguintes:

O Defendente reconheceu a existencia da falha, tendo em vista vários documentos com o nome correto do beneficiário. Contudo, argumentou que seria um erro formal na publicação do referido ato, o qual por si só, não interfere no andamento ou no resultado do respectivo registro. Afirmou que o próprio Acórdão que conceder o registro do presente benefício poderá restabelecer a legalidade do ato constando o nome correto do beneficiário.

A Unidade Técnica afirmou que, em respeito ao Princípio da Economia Processual, arguido pela própria defesa, deveria a PBPREV já ter providenciado a republicação da Portaria reclamada, pois não é razoável que se faça registros de atos de pessoal com vícios de origem, ainda que meramente formais. Assim fica mantida a falha.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

## VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem prazo de 30 (trinta) dias para que a Autoridade Responsável da Autarquia Previdenciária Estadual - PBPREV, **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, adote as providências ao restabelecimento da legalidade, no sentido de retificar o Portaria P nº 625/2019, corrigindo o nome do beneficiário da pensão por morte, segundo os documentos de identificação pessoal constantes no presente processo; realize a respectiva publicação do ato e encaminhe a documentação a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir a falha constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 61/62 dos autos.

É o voto !

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 00.456/20

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Paraíba Previdência - PBPREV

Gestor Responsável: José Antônio Coelho Cavalcanti

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0085 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 00.456/20**, que trata da concessão da Pensão por Morte, com proventos integrais, ao **Sr José Rogério Silva do Nascimento**, beneficiário do servidor falecido, Sr. Manoel Batista do Nascimento, Motorista, Matrícula nº 046.076-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social,

#### RESOLVE:

- 1) **Assinar** prazo de 30 (trinta) dias para que a Autoridade Responsável da Autarquia Previdenciária Estadual - PBPREV, **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, adote as providências ao restabelecimento da legalidade, no sentido de retificar o Portaria P nº 625/2019, corrigindo o nome do beneficiário da pensão por morte, segundo os documentos de identificação pessoal constantes no presente processo; realize a respectiva publicação do ato e encaminhe a documentação a esta Corte de Contas, para o devido registro. Com o intuito de suprir a falha constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 61/62 dos autos.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de Maio de 2023.**

Assinado 26 de Maio de 2023 às 09:25



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2023 às 11:31



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2023 às 13:12



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Maio de 2023 às 16:02



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO